REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;

Considerando que na sequência da aprovação daquele diploma, a unidade orgânica nuclear prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 229/2015 de 19 de novembro, transita para o Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, mantendo a mesma natureza jurídica, mantendo a comissão de serviço do respetivo titular;

Considerando que com a transição da referida unidade nuclear, as atribuições na área do sistema centralizado de recursos humanos, estão agora cometidas ao Gabinete da Vice-Presidência.

Considerando que, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a posição remuneratória é fixada por negociação, entre a entidade empregadora pública e os candidatos ordenados na lista unitária de ordenação final, imediatamente após o termo do procedimento concursal;

Considerando que fase ao atual quadro legal, torna-se agora necessário redefinir a delegação de poderes com o exercício de competência de negociação da posição remuneratória.

Ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 – A negociação da posição remuneratória, no recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato, é cometida à Diretora de Serviços de Recursos Humanos e de Apoio à Gestão, independentemente do mapa de pessoal onde os postos de trabalho se encontrem previstos.

2 – A negociação de posição remuneratória obedece às seguintes regras:

a) A entidade pública empregadora deve iniciar o processo de negociação propondo ao candidato a posição remuneratória base da carreira a que respeita o recrutamento, sem prejuízo do disposto no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

b) Do documento escrito de negociação, devem constar as razões que levaram o candidato a não aceitar a posição remuneratória proposta pela entidade empregadora pública, quando seja o caso.

c) A negociação tem como limite a posição remuneratória cabimentada e prevista no mapa de pedido de abertura de concurso.

3 – É revogado o Despacho n.º 25/2020, publicado no JORAM, II SÉRIE, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Vice-Presidência do Governo, 21 janeiro de 2020.

O Vice-Presidente

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado